



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**LAVRAS - MINAS GERAIS**

N.º  
Assunto:  
Serviço:

Lei n. 757

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras a parcelar dívida e dá outras providências

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

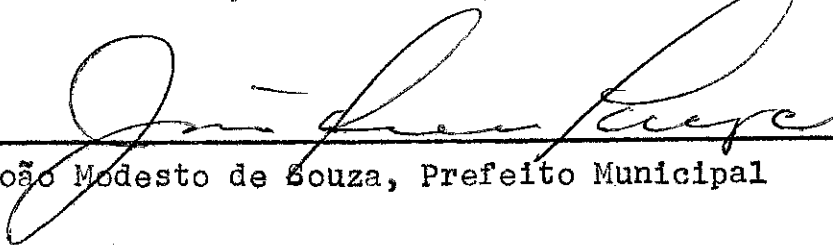
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a receber parceladamente dos contribuintes inscritos na "Dívida Ativa" o total de seus débitos, desde que o pagamento se efetive até 31 de janeiro de 1970.

Art. 2º - O "quantum" de cada prestação deverá ser fixado pelo Departamento da Fazenda Pública, atendendo as peculiaridades de cada caso com o objetivo de facilitar ao contribuinte em atraso, o fiel cumprimento do que estipula o art. 1º da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de outubro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 4 de novembro de 1969.

  
João Modesto de Souza, Prefeito Municipal